

1. OBJETIVO

1.1. O presente regimento, o cronograma eleitoral e anexos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, estabelecem os princípios gerais a serem seguidos pela PREVIG, Patrocinadoras, Participantes e Assistidos visando atender ao que dispõe o Estatuto Social da PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, para a eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, observados os eventos e prazos previstos no Cronograma Eleitoral.

1.2. Havendo dúvidas entre as disposições deste Regimento, do Estatuto da PREVIG, ou da legislação vigente, a lei prevalecerá sobre o Estatuto e este por sua vez, prevalecerá sobre este Regimento.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Aos Participantes ativos e assistidos **competete** escolher mediante eleição direta entre seus pares e de acordo com as disposições deste Regulamento:

a) Dois (2) membros titulares e um (1) membro suplente do Conselho Deliberativo para mandato de quatro anos (Art. 24, caput e § 1º, § 7º do Estatuto);

b) Um (01) membro titular do Conselho Fiscal, para mandato de quatro anos. (Art. 45, caput e § 2º, § 3º do Estatuto); e

c) um (01) membro titular do Comitê de Investimentos, para mandato de quatro anos.

2.2. Consideram-se Participantes quaisquer pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios administrados pela PREVIG e que cumprirem as respectivas disposições regulamentares. (Art. 12 do Estatuto).

2.2.1. São também considerados Participantes, para fins deste Regulamento, os empregados desligados das Patrocinadoras que optaram pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido e as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e às empresas que, através de contrato específico, venham aderir ao Plano Instituído pela PREVIG, e cumprirem as demais disposições regulamentares. (Arts. 14 e 15 do Estatuto).

2.3. Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade, e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos. (Art. 13 do Estatuto).

2.4. Para concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo, os candidatos, além da condição de Participante ativo ou assistido, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos (§ 8º do Art. 24 do Estatuto):

2.4.1 Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

2.4.2 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

2.4.3 Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público;

2.4.4 Ter reputação ilibada; e

2.4.5 Ter certificação emitida por Instituição Certificadora reconhecida pela PREVIC, no prazo de 12 meses a contar da data da posse.

2.4.5.1 – Findo o prazo de 12 meses, o Conselheiro que não apresentar a certificação citada no item 2.4.5, perderá o mandato.

2.5 Para concorrer às eleições para o Conselho Fiscal, os candidatos, além da condição de Participante ou assistido, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos (§ 7º do, Art. 45 do Estatuto):

2.5.1 Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

2.5.2 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

2.5.3 Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público;

2.5.4 Ter reputação ilibada; e

2.5.5 Ter certificação emitida por Instituição Certificadora reconhecida pela PREVIC, no prazo de 12 meses a contar da data da posse;

2.5.5.1 Findo o prazo de 12 meses, o Conselheiro que não apresentar a certificação citada no item 2.5.5, perderá o mandato.

2.6 Para concorrer às eleições para Comitê de Investimentos, os candidatos, além da condição de Participante ativo ou assistido, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.6.1 Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, bancária, investimento, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

2.6.2 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

2.6.3 Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;

2.6.4 Ter formação de nível superior;

2.6.5 Ter reputação ilibada; e

2.6.6 Ter certificação emitida por Instituição Certificadora reconhecida pela PREVIC, no prazo de 12 meses a contar da data da posse.

2.6.6.1 - Findo o prazo de 12 meses, o membro que não apresentar a Certificação citada no item 2.6.6, perderá o mandato.

2.7 As eleições serão convocadas pela PREVIG, por meio de uma Comissão, constituída conforme disposto neste Regulamento, através da publicação do Edital de Convocação de Eleição em veículo com circulação no município-sede da PREVIG.

2.8 A PREVIG divulgará o Edital de Convocação de Eleição aos seus Participantes ativos e assistidos.

2.9 A PREVIG disponibilizará a todos os candidatos interessados os documentos pertinentes ao pleito eleitoral.

3 COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral terá como objetivo organizar e fiscalizar o processo eleitoral, conforme previsto neste Regulamento, garantindo por todos os meios a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade aos concorrentes.

3.2 A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Fundadora e 01 (um) indicado pela PREVIG, cabendo ao Conselho Deliberativo indicar o coordenador da Comissão Eleitoral.

3.2.1 A PREVIG instalará a Comissão Eleitoral no **início** do processo eleitoral, de acordo com o Cronograma Eleitoral, anexo a este Regulamento.

3.3 Poderão ser membros da Comissão Eleitoral todos os Participantes ativos e assistidos da PREVIG.

3.3.1 Não poderão integrar a referida Comissão:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau; e

b) os Conselheiros e Diretores da PREVIG.

3.4 A Comissão Eleitoral terá um mandato que se encerrará após o cumprimento do estabelecido no item 8.7, adiante, deste Regulamento, tendo as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo de inscrição dos candidatos, compreendendo a análise e o deferimento ou indeferimento de inscrições;
- b) coordenar a divulgação do processo eleitoral e dos candidatos;
- c) homologar a indicação dos fiscais do processo eleitoral, propostos pelos candidatos;
- d) efetuar a apuração da eleição e a homologação dos candidatos vencedores, bem como submeter o resultado à ratificação da PREVIG;
- e) apreciar e julgar eventuais impugnações e recursos interpostos; e
- f) deliberar sobre os casos omissos do presente Regulamento.

4 INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 O registro das inscrições dos concorrentes será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e endereçado à PREVIG, através dos meios disponibilizados pela Entidade em duas vias assinadas, conforme abaixo:

a) Membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal ou membro do Comitê de Investimentos.

Nota: o membro suplente do Conselho Deliberativo será o terceiro colocado na eleição para membro o Conselho Deliberativo.

b) Para concorrer às eleições ao Conselho Deliberativo, os candidatos deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) ser Participante ou assistido da PREVIG (art. 24, *caput*, do estatuto);

b) atender aos requisitos do item 2.4 deste regulamento; e

c) não ser diretor ou membro dos Conselhos Fiscal e de Administração de Patrocinador (§ 5º do art. 24 do Estatuto).

4.2 Para concorrer às eleições ao Conselho Fiscal, os candidatos deverão satisfazer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) ser Participante ou assistido da PREVIG (art. 42, caput, do estatuto);
- b) atender aos requisitos do item 2.5 deste regulamento;
- c) não ser diretor ou membro dos Conselhos Fiscal e de Administração de Patrocinador (§ 5º do art. 45 do Estatuto); e
- d) ter suas contas aprovadas, pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de encerramento do seu mandato, no caso de ter sido Diretor da PREVIG.

4.3 Para concorrer às eleições ao Comitê de Investimentos, os candidatos deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser Participante ou assistido da PREVIG; e
- b) atender aos requisitos do item 2.6 deste regulamento.

4.4 Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Certidão Criminal fornecida pelo Poder Judiciário da jurisdição de seus domicílios;
- b) formulário de inscrição, fornecido pela Comissão Eleitoral;
- c) 01 (uma) fotografia do candidato, observado o seguinte:
 - Dimensões: 5 x 7 cm, sem moldura;
 - Papel fotográfico fosco ou brilhante;
 - Cor de fundo branca;
 - Características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

Nota: para facilitar o processo, a fotografia poderá ser em arquivo digital no seguinte formato:

- dimensões 591 x 827 pixels (equivalente a 5 x 7)
- Arquivo em formato JPG, resolução mínima de 150 dpi

d) indicação, no pedido de registro, do seu nome ou uma variação para exibição na cédula, que deverá conter, no máximo, trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes.

e) cópia de diploma, registrado no MEC, que atenda o disposto no item 2.6.4 deste regulamento;

f) *Curriculum vitae* para comprovar a experiência profissional, atendendo, conforme o caso, o previsto nos itens 2.4.1, 2.5.1 e 2.6.1; e

g) Certidão Negativa da Secretaria da Previdência Complementar, que comprove não ter sofrido penalidade por infração da legislação de Seguridade Social.

4.4.1 No caso da alínea “g” descrito no item 4.4, os candidatos poderão apresentar declaração de próprio punho informando não ter sofrido nenhuma penalidade, sob pena de, caso seja comprovada falsidade, ter sua inscrição cancelada ou seu mandato cassado.

4.5 O encerramento das inscrições dos candidatos ocorrerá às 17h (horário oficial de Brasília) da data limite estabelecida no Cronograma Eleitoral.

4.6 O candidato não poderá participar simultaneamente como candidato aos Conselhos Deliberativo, Fiscal, e Comitê de Investimentos.

4.7 Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um cargo eletivo, seja como titular ou suplente.

4.8 Será permitida a alteração ou o cancelamento das inscrições de candidatos somente dentro do prazo previsto para inscrição, mediante solicitação por escrito.

4.8.1 É obrigação do candidato concorrente comunicar à Comissão Eleitoral qualquer evento ou ocorrência extraordinária que mude o status dos mesmos em relação às exigências deste Regulamento.

4.8.2 O candidato inscrito para concorrer a um dos cargos previstos na alínea “a” do item 4.1 que deixar de satisfazer as condições previstas neste Regulamento deverá ser substituído por outro, sob pena do registro ser cancelado.

4.9 A PREVIG, quando do recebimento das inscrições dos candidatos, devolverá aos mesmos, uma das vias do requerimento, devidamente datada e assinada, encaminhando a outra via à Comissão Eleitoral.

4.10 Caso algum requisito estabelecido neste Regulamento não seja atendido, a Comissão Eleitoral indeferirá o pedido de inscrição, justificando perante os candidatos os motivos da recusa do registro.

4.11 O candidato terá 02 (dois) dias úteis, conforme Cronograma Eleitoral, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral, do indeferimento do registro da candidatura.

4.12 A Comissão Eleitoral, em havendo recurso das inscrições, fará a respectiva análise no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso

das inscrições, de que trata o item 4.11 e publicará a relação dos candidatos aptos a participarem da eleição, em igual período.

4.13 Após a confirmação do registro dos candidatos, a Comissão Eleitoral convocará uma reunião, aberta a todos os candidatos para definir:

- a) posição que o nome do candidato constará na Cédula Eleitoral; e
- b) regras de divulgação da Campanha Eleitoral.

4.14 O pedido de desistência de candidatura poderá ser feito a qualquer tempo, em qualquer estágio do processo eleitoral.

4.14.1 A desistência, de caráter irrevogável, é ato volitivo do candidato e se dará através da comunicação formal à coordenação da Comissão Eleitoral.

4.14.2 Se já divulgada a candidatura do desistente, será dada ciência da desistência aos participantes, através do Portal da PREVIG.

4.14.3 Em caso de desistência ou não habilitação junto à PREVIC de candidato eleito antes da posse, tomará posse o segundo candidato mais votado, se habilitado, e assim sucessivamente, até exaurir o quadro de reserva.

5 PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 Cada candidato disporá de um espaço em veículo de comunicação oficial da PREVIG, de acordo com as regras de edição do mesmo, para a divulgação de sua plataforma eleitoral.

5.2 O material contendo as plataformas dos candidatos deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia estabelecido no Cronograma Eleitoral, e a sua publicação obedecerá à data limite nele fixada.

5.3 O acesso dos candidatos às instalações dos Patrocinadores obedecerá aos respectivos procedimentos e normas de cada um.

6 REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

6.1 A votação iniciará às 08h e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 17h (horário oficial de Brasília) do período determinado para o pleito, publicado no Cronograma Eleitoral.

6.2. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo Participante ou assistido da PREVIG, em gozo de seus direitos estatutários e cuja data de adesão no Plano de Benefício em que esteja vinculado seja anterior a 01/06/2020, não sendo

admitido o voto por procuração.

6.3 A eleição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via internet:

6.4 As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas no site da PREVIG (www.previg.org.br), e constarão de correspondência enviada ao Participante ativo e assistido;

6.4.1 A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema, especialmente desenvolvido para esta finalidade, sem possibilidade de identificação do voto;

6.4.2 Para a votação via Internet o eleitor deverá fazer uso de seu CPF e da senha exclusiva, pessoal e intransferível que lhe será enviada juntamente com o material para a votação;

6.4.3 O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para esta finalidade, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto pela Internet.

7 APURAÇÃO

7.3 Procedimentos Gerais:

7.3.1 A apuração dos votos será efetuada no dia útil seguinte da data de encerramento do período de votação.

7.3.2 Cada candidato poderá indicar um fiscal, com a finalidade de acompanhar o pleito e a apuração, devendo para tanto formalizar as indicações à Comissão Eleitoral até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia 04 de setembro de 2020, conforme determinado no Cronograma Eleitoral.

7.3.3 Findo o pleito eleitoral, a documentação de votação ficará à disposição dos interessados na Sede da PREVIG, até a divulgação do resultado final do pleito.

7.3.4 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral emitirá o Relatório Geral da Apuração, por ela assinado e demais presentes no processo de apuração da eleição.

7.3.5 A Comissão Eleitoral divulgará no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término da votação o resultado final do pleito, considerando-se eleitos os candidatos que apresentarem maior número dos votos considerados válidos, conforme critérios previstos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

7.3.6 Na eventual ocorrência de empate entre candidatos titulares, será proclamado vencedor o candidato cuja filiação à PREVIG seja mais antiga na data da eleição. Persistindo o empate, o vencedor será o candidato que tiver idade maior.

7.3.7 A Comissão Eleitoral encaminhará correspondência à Diretoria Executiva da PREVIG para ratificação do resultado da eleição.

7.3.8 A PREVIG publicará o resultado do pleito aos Participantes ativos e assistidos e Patrocinadores, conforme prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral.

7.4 Apuração da Votação Eletrônica (via Internet):

7.4.1 A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional.

7.4.2 Antes da apuração eletrônica, o sistema gerará uma listagem que conterà apenas os nomes e as matrículas dos eleitores que votaram por este meio, para utilização nos procedimentos de apuração dos votos.

7.2.3. O voto será considerado nulo quando houver registro de voto por Participante que não atender os requisitos para ser Eleitor e, inclusive, nas situações em que, comprovadamente, outras pessoas agiram em nome do Eleitor;

7.5 Recursos:

7.5.1 Os eventuais recursos sobre o resultado da eleição deverão ser interpostos perante a Comissão Eleitoral até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado.

7.5.2 A Comissão Eleitoral fará a análise dos recursos e respectiva comunicação aos interessados em até 06 (seis) dias úteis contados a partir do prazo de que trata o item 7.3.1

8 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

8.3 Os candidatos eleitos estão obrigados a obterem a certificação para o pleno exercício da função, no prazo previsto na Resolução CNPC nº. 19, de 30 de março de 2015, alterada pela Resolução CNPC nº. 21, de 18 de junho de 2015, bem como, em observância ao disposto na Instrução PREVIC nº. 06, de 29 de maio de 2017, na Portaria PREVIC nº. 1.146, de 11 de dezembro de 2017 e na Instrução PREVIC nº. 13, de 28 de junho de 2019, sob pena de perda do mandato.

8.4 A ficha de inscrição será acompanhada dos requisitos necessários para certificação e/ou habilitação dos candidatos a cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Entidade.

8.5 Se houver vacância de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, assumirá o suplente que exercerá o mandato até o seu término.

8.6 Após a divulgação do resultado os documentos referentes ao processo de votação deverão ficar arquivados na PREVIG durante 04 (quatro) anos.

8.7 A Comissão Eleitoral elaborará um dossiê final fazendo constar os seguintes documentos:

- a) exemplar dos editais e avisos publicados;
- b) processo completo do registro dos candidatos;
- c) ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- d) Relatório Geral da Apuração;
- e) Ata Final da Apuração das eleições;
- f) correspondência à Diretoria Executiva da PREVIG; e
- g) outros que, a critério da Comissão Eleitoral devam integrar o dossiê final.

8.8 A PREVIG não se responsabiliza por qualquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos.

8.9 As alterações deste Regulamento e ou de eventuais modificações que o mesmo possa vir a sofrer, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.

- *Aprovado na 1ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 15/01/2003.*
- *Alterado na 19ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 07/06/2005.*
- *Alterado na 37ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 03/07/2008.*
- *Alterado na 57ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 24/04/2012.*
- *Alterado na 59ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 10/10/2012.*
- *Alterado na 76ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 05/07/2016.*
- *Alterado na 92ª Reunião do Conselho Deliberativo em 09/06/2020*

CRONOGRAMA ELEITORAL PREVIG - 2020

EVENTOS	COMPETÊNCIA	DATA (LIMITE)	DIAS ÚTEIS	DATA (LIMITE)	DIAS ÚTEIS
Aprovação Regimento Eleitoral e Edital de Convocação da Eleição	Conselho Deliberativo	D	0	09-jun-20 ter	0
Constituição da Comissão Eleitoral	PREVIG	D + 0	0	09-jun-20 ter	0
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	PREVIG	D + 21	21	09-jul-20 qui	21
Início das Inscrições dos Candidatos	Candidatos	D + 21	0	09-jul-20 qui	0
Encerramento das Inscrições dos Candidatos	Comissão	D + 37	16	31-jul-20 sex	16
Comunicação ao Candidato do Indeferimento da Inscrição	Comissão	D + 40	3	05-ago-20 qua	3
Divulgação dos Candidatos Inscritos sem Impedimentos	Comissão	D + 40	0	05-ago-20 qua	0
Recursos das Inscrições	Interessados	D + 42	2	07-ago-20 sex	2
Resposta dos Recursos	Comissão	D + 44	2	11-ago-20 ter	2
Publicação dos Candidatos Concorrentes	Comissão	D + 44	0	11-ago-20 ter	0
Convocação de reunião com Candidatos	Comissão	D + 44	0	11-ago-20 ter	0
Envio das regras para confecção de propaganda dos Candidatos	Comissão	D + 44	0	11-ago-20 ter	0
Reunião da Comissão com os Candidatos	Comissão/Candidatos	D + 47	3	14-ago-20 sex	3
Recebimento do material de propaganda dos Candidatos	Candidatos	D + 47	0	14-ago-20 sex	0
Inserção em veículo de comunicação oficial - Divulgação dos Candidatos	Comissão	D + 49	2	18-ago-20 ter	2
Envio de kit de votação a participantes e assistidos (orientações)	Comissão	D + 53	4	24-ago-20 seg	4
Início do período de votação pela Internet	Comissão	D + 54	1	25-ago-20 ter	1
DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE VOTAÇÃO		D + 62	8	04-set-20 sex	8
Indicação de Fiscais	Candidatos	D + 62	0	04-set-20 sex	0
Início da apuração de votos e registros em Ata	Comissão	D + 63	1	08-set-20 ter	1
Divulgação dos Resultados da Eleição	Comissão	D + 63	0	08-set-20 ter	0
Recursos dos Resultados da Eleição	Interessados	D + 66	3	11-set-20 sex	3
Resposta dos Recursos	Comissão	D + 69	3	16-set-20 qua	3
Homologação dos Candidatos Eleitos	Comissão	D + 70	1	17-set-20 qui	1
Ratificação dos Candidatos Eleitos	PREVIG	D + 71	1	18-set-20 sex	1
Publicação Final dos Candidatos Eleitos para Participantes e Patrocinadores	PREVIG	D + 71	0	18-set-20 sex	0
Recebimento Documentação dos Candidatos Eleitos para habilitação PREVIG	Candidatos	D + 78	7	29-set-20 ter	7
Envio Documentação dos Candidatos Eleitos para PREVIG	PREVIG	D + 79	1	30-set-20 qua	1
NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS	PREVIG	D + 101	22	03-nov-20 ter	22
Dossiê Final	Comissão	D + 106	5	10-nov-20 ter	5

Período de votação - dias úteis

9

9

Período de Campanha (desde publicação candidatos até data encerramento da votação) - dias úteis

18

18

Dias úteis total (desde a aprovação do Regulamento Eleitoral até a nomeação dos candidatos)

101

101